

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20170490

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma D.NUNES FERREIRA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.925.907/0001-03, estabelecida à TV VINTE, 19, NOVA REPUBLICA, Itaituba-PA, CEP 68025-440, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DINILSON NUNES FERREIRA, residente na TRAVESSA VINTE, 19, NOVA REPUBLICA, Santarém-PA, CEP 68025-440, portador(a) do CPF 085.597.037-56, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 052/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM E IRRIGAÇÃO DO ESTÁDIO TEOFILO OLEGÁRIO FURTADO, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO Á AV. SANTA CATARINA COM A TRV. 15 DE AGOSTO, ITAITUBA-PÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014769	TUBO DRENAGEM ALTA DENSIDADE PEAD 120 MM - Marca.: T	METRO	450,00	9,000	4.050,00
014770	TUBO DRENAGEM ALTA DENSIDADE PEAD 120 MM	METRO	1.950,00	5,000	9.750,00
014771	TUBO DRENAGEM ALTA DENSIDADE PEAD 21/2 - Marca.: TEC	METRO	1.950,00	5,000	9.750,00
014772	TUBO DRENAGEM ALTA DENSIDADE PEAD 21/2	METRO	1.950,00	5,000	9.750,00
014771	Y REGUÇAO 100X21/2 - Marca.: CORR	UNIDADE	168,00	15,000	2.520,00
014772	Y REGUÇAO 100X 21/2	UNIDADE	168,00	15,000	2.520,00
014772	MANTA GEOTEXTIL P DRENAGEM 2,30X 100 7 ROLOS - Marca : TECH	METRO CÚBICO	1.610,00	6,000	9.660,00
014773	MANTA GEOTEXTIL P DRENAGEM 2,30X 100 7 ROLOS	METRO CÚBICO	1.610,00	6,000	9.660,00
014773	TUBO DN 75 PN 80 STANDART - Marca.: LUPER	UNIDADE	75,00	50,000	3.750,00
014774	TUBO DN 75 PN 80 STANDART	UNIDADE	75,00	50,000	3.750,00
014774	TUBO DN 50 PN 80 STANDRT - Marca.: LUPER	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
014775	TUBO DN 50 PN 80 STANDRT	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
014775	TE 50X1 ROSCA PN 80 - Marca.: CORR	UNIDADE	14,00	7,000	98,00
014776	TE 50X1 ROSCA PN 80	UNIDADE	14,00	7,000	98,00
014776	CURVA 75 MM PN 80 - Marca.: CORR	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
014777	CURVA 75 MM PN 80	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
014777	TE SOLDAVEL 75 MM PN 80 - Marca.: CORR	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
014778	TE SOLDAVEL 75 MM PN 80	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
014778	JOELHO FLEXIVEL 1 JOINT SWIV - Marca.: LOUVEIRA	UNIDADE	35,00	44,000	1.540,00
014779	JOELHO FLEXIVEL 1 JOINT SWIV	UNIDADE	35,00	44,000	1.540,00
014779	ASPELOR ESCAM PRO 1 RTO - Marca.: K-RAIM	UNIDADE	35,00	285,000	9.975,00
014780	ASPELOR ESCAM PRO 1 RTO	UNIDADE	35,00	285,000	9.975,00
014780	VALVULA ELETRICA PRO 150 2 - Marca.: IRRITRON	UNIDADE	7,00	299,860	2.099,02
014781	VALVULA ELETRICA PRO 150 2	UNIDADE	7,00	299,860	2.099,02
014781	ADAPTADOR 50 X 2 PN 80 - Marca.: CORR	UNIDADE	14,00	5,000	70,00
014782	ADAPTADOR 50 X 2 PN 80	UNIDADE	14,00	5,000	70,00
014782	CAP 50 MM SOLDAVEL PN 80 - Marca.: CORR	UNIDADE	7,00	1,500	10,50
014783	CAP 50 MM SOLDAVEL PN 80	UNIDADE	7,00	1,500	10,50
014783	TE REDUÇÃO 75 X1 ROSCA PN 80 - Marca.: CORR	UNIDADE	21,00	17,000	357,00
014784	TE REDUÇÃO 75 X1 ROSCA PN 80	UNIDADE	21,00	17,000	357,00
014784	CAIXA DE VALVULA 2 - Marca.: LOUVEIRA	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
014785	CAIXA DE VALVULA 2	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
014785	REDUÇÃO 75 X50 PN 80 - Marca.: CORR	UNIDADE	21,00	6,500	136,50
014786	CAIXA DE VALVULA 2	UNIDADE	21,00	6,500	136,50
014786	SUÇÃO - Marca.: CORR/LUPER	KIT	1,00	200,000	200,00
014787	SUÇÃO	KIT	1,00	200,000	200,00
014787	RECALQUE - Marca.: CORR/LUPER	KIT	1,00	250,000	250,00
014788	RECALQUE	KIT	1,00	250,000	250,00
014788	MOTO BONBA FMG 3EST 7.5CV RT128 - Marca.: THEBE	UNIDADE	1,00	6.650,000	6.650,00
014789	MOTO BONBA FMG 3EST 7.5CV RT128	UNIDADE	1,00	6.650,000	6.650,00
014789	CHAVE MAGNETICA 7.5CVM - Marca.: THEBE	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
014790	CHAVE MAGNETICA 7.5CVM	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
014790	ADESIVO PVC - Marca.: CORR	LITRO	4,00	30,000	120,00
014791	ADESIVO PVC	LITRO	4,00	30,000	120,00
014791	LIXA PARA TUBOS COSTA PANO - Marca.: NORTON	UNIDADE	4,00	1,500	6,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



014792	LIXA PARA TUBOS COSTA PANO INJETOR FERTILIZANTES - Marca.: PETROISA	KIT	1,00	330,000	330,00
014793	INJETOR FERTILIZANTES VEDA ROSCA 18X50 M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	6,500	162,50
014794	VEDA ROSCA 18X50 M FIO SOLIDO 1.5 MM - Marca.: CORFIO	METRO	900,00	1,500	1.350,00
014795	FIO SOLIDO 1.5 MM TUBO PELBD PM 45 16 MM - Marca.: DRIPLAN	METRO	500,00	0,650	325,00
014796	TUBO PELBD PM 45 16 MM FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
014797	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS CONTROLADOR AVANÇADO PRO EX - Marca.: IRRITON	UNIDADE	1,00	960,000	960,00
014798	CONTROLADOR AVANÇADO PRO EX MODULAR 16 ESTAÇÕES EXPANSIVEL - Marca.: IRRITON	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
014799	MODULAR 16 ESTAÇÕES EXPANSIVEL SENSOR DE CHUVA BRAYN R 200 - Marca.: K-RAIN	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
	SENSOR DE CHUVA BRAYN R 200				
				VALOR GLOBAL R\$	56.779,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 56.779,52 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 052/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 052/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais para drenagem e sistema de irrigação;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais para drenagem e sistema de irrigação objeto deste Contrato;



1.3. não aceitar materiais de drenagem e para sistema de irrigação, sem o tipo exigido no edital e ofertado na proposta, sem qualidade e reconhecida no mercado nacional;

1.4. solicitar a entrega dos materiais de drenagem e para sistema de irrigação, de acordo com as necessidades da demanda dos serviços a serem executados pela contratante;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. devolver os materiais para drenagem e sistema de irrigação considerada de péssimas qualidades, inservíveis para aplicação nos serviços desenvolvidos pela CONTRATANTE;

1.7. solicitar a troca dos materiais para drenagem e sistema de irrigação que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.8. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação objeto deste Contrato;

1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os materiais para drenagem e sistema de irrigação contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório, bem como nas condições dos termos deste contrato;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer os materiais para drenagem e sistema de irrigação do Estádio Teófilo Olegário Furtado de qualidade, atendendo as normas técnicas vigentes;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação objeto deste contrato;



1.6. efetuar a entrega dos materiais para drenagem e sistema de irrigação objeto da Autorização de Fornecimento no local do serviço, ou seja, à Av. Santa Catarina, s/n, Esquina com a Trav. Justo Chermont, Bairro Bela Vista, Itaituba-Pará ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca dos materiais para drenagem e sistema de irrigação considerada sem qualidade e impróprio para o serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 052/2017-PP.

1.10. entregar dos materiais para drenagem e sistema de irrigação no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais para drenagem e sistema de irrigação de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0707.133920072.2.028 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais para drenagem e sistema de irrigação fornecida não estiver em perfeita condições para o uso nos serviços



ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65,



parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;



- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 052/2017-PP, cuja realização decorre da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 28 de Julho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

D.NUNES FERREIRA -ME
CNPJ 13.925.907/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____